 <b>FACULDADE SÃO JUDAS TADEU</b>	<b>ASSUNTO:</b> INSTRUÇÃO NORMATIVA SJT02-2016	<b>LOCAL:</b> SEDE	<b>DATA:</b> 20/02/2016
	<b>CURSO:</b> TODOS OS CURSOS	<b>VERSÃO:</b> 0	<b>EMISSOR:</b> DIREÇÃO GERAL

## REGULAMENTO DE ISENÇÃO DE DISCIPLINAS COM APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O Diretor Geral da Faculdade São Judas Tadeu, nos termos da Resolução CFE 05/979, CFE 01/1994, Parecer CNE/CES 91/2003, Nota Técnica 795/2015/GLNSR/DPR/SERES/MEC e Artigos 59 e 65 do Regimento da Faculdade São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Conselho Superior em 25/02/2016, instrui:

Art. 1º O aluno transferido, adaptante que reingresse ou ingressante como portador de diploma nos cursos de graduação ou pós graduação poderá receber isenção em disciplinas a partir do aproveitamento de estudos realizados na própria Faculdade São Judas Tadeu ou em outras entidades devidamente credenciadas como Instituições de Ensino Superior pelo Ministério da Educação, desde que cursados no mesmo nível de ensino.

§1º A isenção na disciplina será concedida quando os estudos realizados na Instituição de Ensino Superior de origem tiverem conteúdos, habilidades, competências e duração equivalentes em termos de valor formativo, assegurando-se o mesmo padrão de qualidade estabelecido pela Faculdade São Judas Tadeu no respectivo Projeto Político Pedagógico do curso.

§2º A equivalência valor formativo dos conteúdos, habilidades, competências e duração da disciplina serão julgados pelo respectivo Coordenador do Curso em formulário próprio, sendo por ele datado e assinado.

§3º Não serão equivalentes estudos cujos critérios de aprovação sejam inferiores aos estabelecidos pela Faculdade São Judas Tadeu.

§4º Poderá haver equivalência entre disciplinas e disciplinas, atividades e atividades, disciplinas e atividades e atividades e disciplinas, desde que respeitado o estabelecido no §1º.


Art. 2º As notas, conceitos e índices de frequência obtidos na Instituição de Ensino Superior de origem serão atribuídos à disciplina que receber a isenção, para fins de registro acadêmico, grafadas no histórico escolar do aluno.

*Parágrafo único: A Secretaria Geral manterá os formulários de isenção devidamente arquivados na pasta do aluno, seja em meio físico ou digital.*

Art. 3º Os pedidos de isenção de disciplina dever ser de iniciativa dos alunos, através de requerimento no Protocolo da Faculdade São Judas Tadeu, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º Os pedidos de isenção de disciplinas cuja Instituição de Ensino Superior de origem não seja a Faculdade São Judas Tadeu, deverão ser instruídos com o respectivo histórico escolar, acompanhado dos Planos ou Programas de Ensino das Disciplinas que se pretende aproveitar os estudos.

**DISTRIBUIÇÃO:** Direção, Vice Direções, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.

 <b>FACULDADE SÃO JUDAS TADEU</b>	<b>ASSUNTO:</b> INSTRUÇÃO NORMATIVA SJT02-2016	<b>LOCAL:</b> SEDE	<b>DATA:</b> 20/02/2016
	<b>CURSO:</b> TODOS OS CURSOS	<b>VERSÃO:</b> 0	<b>EMISSOR:</b> DIREÇÃO GERAL

§2º Quando a Instituição de Ensino Superior de origem for a Faculdade São Judas Tadeu, a aluno deverá citar o curso e o período letivo que cursou a disciplina, não havendo necessidade de inclusão de documentos.

Art. 4º Cabe recurso em primeira instância ao Conselho de Curso, os pedidos de isenção de disciplina não deferidos pela Coordenação de Curso ao Conselho Superior da Faculdade São Judas Tadeu, desde que devidamente fundamentados nesta Instrução Normativa e na Legislação Vigente e previamente apreciados e recomendados pelo Vice Diretor Acadêmico para apreciação do Conselho de Curso.

Art. 5º Cabe recurso em segunda e última instância ao Conselho Superior, os pedidos de isenção de disciplina não deferidos pela Coordenação de Curso, desde que devidamente fundamentados nesta Instrução Normativa e na Legislação Vigente e previamente apreciados e recomendados pelo Diretor Geral para apreciação do Conselho Superior.

Art. 6º Para tornar célere os processos de isenção de disciplinas entre matrizes curriculares novas e antigas, as Coordenações de Curso expedirão uma grade de compatibilidade sempre que atualizarem os Projetos Pedagógicos dos seus cursos.

§1º A grade de compatibilidade deverá ser adotada pela Secretaria Geral, dispensando-se o julgamento pelo Coordenador do Curso.

§2º Aplica-se a estes casos o estabelecido no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor no ato de sua publicação.

Direção Geral

**DISTRIBUIÇÃO:** Direção, Vice Direções, Secretaria, Coordenações de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Professores e Site.